

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RESOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0606033-51.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606033-51.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.258, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução TRE/RJ 1.253/2022, que dispõe acerca da realização das audiências de custódia atinentes a crimes de competência da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), incorporados ao Direito Brasileiro por força, respectivamente, do Decreto 592/92 e do Decreto 678/92;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, § 2º, da Constituição da República, que assegura direitos e garantias previstos em tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte; CONSIDERANDO, ainda, o art. 13 da Resolução CNJ 213/2015, que estabelece a necessidade de audiência de apresentação também às pessoas presas em decorrência de mandados de prisão cautelar ou definitiva; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.000037416-5,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RJ 1.253/2022 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º

Parágrafo único. O auto de prisão em flagrante e os demais registros realizados serão encaminhados à autoridade judiciária competente pelo Sistema PJe, quando conduzidos pela Polícia Federal, e por correio eletrônico oficial ou qualquer outro meio idôneo, quando neles tiver oficiado a Polícia Civil, conforme orientações expedidas pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral."

Art. 2º A Resolução TRE/RJ 1.253/2022 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 6º-A Fica assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou de prisão definitiva a apresentação à autoridade judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em audiência de custódia, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução e na legislação específica".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (PLEITO - 2º TURNO) Nº 008/2020

ZONA ELEITORAL: 7 - Tijuca

Processo: 2022.0.000027921-9

Responsável pelo suprimento: ALONÇO BARBOZA DE PAULA

Cargo:Analista Judicário

Conferente do suprimento: ROBERTA BRANDÃO DE CARVALHO

Cargo:Analista Judicário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)

Data de concessão: 15/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral